CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 01.2006/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATALHA/PI E A EMPRESA DIOLINDO NUNES FILHO – ME.

O **MUNICÍPIO DE BATALHA -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo secretário Sr. Antonio de Pádua Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIOLINDO NUNES FILHO – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.453.187/0001-96, com sede no Residencial Rua Rio Maratoan, nº 555, no bairro Formigueiro, na cidade de Batalha – PI doravante designada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal sr. Diolino Nunes Filho, CPF nº 919.597.993-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, fogões, geladeiras, freezers e ventiladores, para atender a Prefeitura Municipal de Batalha-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

LOTE I - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 9.000 btus.	UND	180	R$ 60,00	R$ 10.800,00
2	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 12.000 btus.	UND	380	R$ 60,00	R$ 22.800,00
3	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 18.000 btus.	UND	175	R$ 85,00	R$ 14.875,00
4	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 24.000 btus.	UND	70	R$ 90,00	R$ 6.300,00
5	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 36.000 btus.	UND	30	R$ 95,00	R$ 2.850,00
6	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 9.000 btus.	UND	300	R$ 80,00	R$ 24.000,00
7	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 12.000 btus.	UND	500	R$ 80,00	R$ 40.000,00
8	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 18.000 btus.	UND	175	R$ 110,00	R$ 19.250,00
9	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 24.000 btus.	UND	70	R$ 115,00	R$ 8.050,00

10	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 36.000 btus.	UND	70	R$ 160,00	R$ 11.200,00
11	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo janela 9.000 btus.	UND	70	R$ 40,00	R$ 2.800,00
12	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo janela 12.000 btus	UND	70	R$ 40,00	R$ 2.800,00
13	Instalação de ar condicionado tipo split 9.000 btus	UND	50	R$ 270,00	R$ 13.500,00
14	Instalação de ar condicionado tipo split 12.000 btus	UND	150	R$ 270,00	R$ 40.500,00
15	Instalação de ar condicionado tipo split 18.000 btus	UND	100	R$ 290,00	R$ 29.000,00
16	Instalação de ar condicionado tipo split 24.000 btus	UND	60	R$ 320,00	R$ 19.200,00
17	Instalação de ar condicionado tipo split 36.000 btus	UND	30	R$ 335,80	R$ 10.074,00
VALOR TOTAL LOTE I					R$ 277.999,00
LOTE II - MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro Industrial com 01 a 04 torneiras, capacidade até 200 litros (substituição de torneira para bebedouro tipo jato alongada. Todos os materiais, inclusive troca de gás refrigerante, varetas de solda, acessórios para instalação, mão de obra, ferramentas utilizadas, epi, limpeza e outros equipamentos a cargo da contratada. Garantia mínima do serviço de 06 meses.	UND	500	R$ 150,00	R$ 75.000,00
VALOR TOTAL LOTE II					R$ 75.000,00
LOTE III - MANUTENÇÃO DE GELADEIRAS E FREEZERS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em geladeiras e freezers com capacidade de até 500 litros, com fornecimento de peças, insumos e componentes.	UND	320	R$ 234,35	R$ 74.992,00
VALOR TOTAL LOTE III					R$ 74.992,00
LOTE IV - MANUTENÇÃO DE VENTILADORES					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em ventiladores de parede e teto, com fornecimento de peças, insumos e componentes.	UND	1.000	R$ 76,00	R$ 76.000,00
VALOR TOTAL LOTE IV					R$ 76.000,00
LOTE V - MANUTENÇÃO DE FOGÕES INDÚSTRIAIS					

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em fogões industriais de 02 até 06 bocas, com fornecimento de peças, insumos e componentes.	UND	150	R$ 106,65	R$ 15.997,50
VALOR TOTAL LOTE V					R$ 15.997,50
VALOR TOTAL DOS LOTES					R$ 519.988,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O Contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela CONTRATANTE.

2.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n. º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 519.988,50 (quinhentos e dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ADM	30100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	4.122.000.320.100.000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
EDUCAÇÃO	50100	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO	12.361.000.320.350.000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
QSE	50100	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇAO - QSE	12.361.001.420.440.000	3.3.90.39	550	QSE
SAÚDE FUS	70200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.001.020.680.000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	70200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.001.021.800.000	3.3.90.39	600	Custeio
COFINANCI	70200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.001.020.680.000	3.3.90.39	621	Cofinanciamento
CRIANÇA FELIZ	80200	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	8.243.000.621.540.000	3.3.90.39	660	FNAS

CRAS	80200	Manutenção da Proteção Social Básica - PSB (CRAS)	8.243.000.621.700.000	3.3.90.39	660	FNAS
CREAS	80200	MANUTENÇAO DO CREAS	8.243.000.821.270.000	3.3.90.39	660	FNAS
BOLSA FAMILIA	80200	PROGRAMA IGD/BOLSA FAMILIA	8.244.000.721.260.000	3.3.90.39	660	FNAS
SCFV	80200	SERVIÇOS DE CONVIV. E FORT. DE VINCULOS - SCFV	8.241.000.420.790.000	3.3.90.39	660	FNAS
FUNDEB	50200	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS - 30%	12.361.001.420.710.000	3.3.90.39	540	FUNDEB
HOSPITAL	70700	MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	10.301.001.021.390.000	3.3.90.39	621	Hospita

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAIS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS

5.1. A CONTRATADA deverá manter seus serviços disponível em dias úteis, de segunda à sexta-feira, podendo ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Batalha-PI em qualquer horário, de 08h às 18h.
5.2. Os serviços objeto dessa licitação, terão prazo imediato para início de execução a partir da chamada técnica via e-mail, chamada telefônica ou por meio de aplicativo à escolha do Órgão Contratante, não havendo retirada do equipamento do órgão. A Contratada deverá manter seus contatos eletrônicos atualizados para tal fim.
5.3. A CONTRATADA deverá atender as solicitações motivadas por falhas no funcionamento dos equipamentos, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados após o recebimento do objeto do serviço, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
5.4. Compete a CONTRATANTE, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.
5.5. A remoção dos eletrodomésticos defeituosos, da sede da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, quando necessário, deverá ser realizada a expensas da CONTRATADA, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no translado. Em caso da necessidade do deslocamento, deverá ser emitido um termo de responsabilidade.
5.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei n º 8.078, de 1990), nos objetos que estiverem sob sua responsabilidade.
5.7. A manutenção corretiva consistirá na correção de falhas de funcionamento e mediante substituição de componentes, a CONTRATANTE deverá ser informada por meio de expediente contendo timbre da empresa e CNPJ, da CONTRATADA, e a devida descrição do Item a ser substituído, com marca, código e modelo do componente, em razão da anomalia identificada e detalhada.
5.8. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitada, ou que identificar um equipamento com problema técnico irreversível, laudo técnico inviabilizando a manutenção corretiva, levando-se em conta a relação custo/benefício.
5.9. Considerando que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.
5.10. Constatadas as irregularidades no objeto contratual recebido, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá, se for a respeito da especificação do objeto, rejeitá-lo ao todo ou em partes, e determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.11. Independentemente do número de itens contratados, o fornecedor não poderá recusar a entrega na periodicidade definida pela Administração, sob pena de se sujeitar a suspensão dos pagamentos e incidência de multa.
5.12. As manutenções serão executadas somente em eletrodomésticos pertencentes à Prefeitura Municipal de Batalha-PI.
5.13. Os bens, objeto desta prestação de serviço serão recebidos pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, designado pela Contratante, para efeito de posterior verificação e sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência, o mesmo fará o recebimento da nota fiscal e se aprovada será assinada e encaminhada ao setor competente para as providências cabíveis, sendo a entrega nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
b) Devidamente, após a verificação da qualidade do serviço fornecido e consequente aceitação pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

> **6.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

> **6.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

6.12. A Prefeitura Municipal de Batalha-PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos bens e/ou serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
6.13. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
6.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Io) / Io,

onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Prefeitura Municipal de Batalha-PI.

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.5. A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
9.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Contratante:

10.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;
10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
10.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
10.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
10.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:

11.1.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
11.1.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;
11.1.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria demandante, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.
11.1.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Batalha – PI;
11.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
11.1.6. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.
11.1.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
11.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

11.2. A CONTRATADA não será responsável:

11.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
11.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Batalha - PI.
11.3. O Município de Batalha-PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
12.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
12.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
12.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
12.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
12.1.3.3. Não mantiver a proposta;
12.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
12.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
12.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
12.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
12.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
12.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
12.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
12.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
12.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Batalha-PI,** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 20 de junho de 2023

_____
Antônio de Pádua Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

_____
Diolino Nunes Filho
DIOLINDO NUNES FILHO – ME